

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 08 / 2024

Julie dhos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 246/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 – Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 33 [REDACTED] / 0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 2- [REDACTED]

**FAX:** [REDACTED] 2-9 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.2327

**PROCESSO Nº:** 1910/2022-79

**ATIVIDADE:** Recuperação de Rodovia

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de Novo Airão-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2°38'6,780"S	60°56'32,888"W
P2	3°15'46,726"S	60°39'0,246"W

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de engenharia objetivando a recuperação e ampliação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão), que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão, ambos no estado do Amazonas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 246/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1910/2022-79**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. As obras de Recuperação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão), que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão ambos no Estado do Amazonas, ficam restritas à faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Recuperação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão), que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão ambos no Estado do Amazonas, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
16. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
17. Apresentar a este IPAAM:
  - a) No prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC Atualizado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do documento;
  - b) Semestralmente, Relatório Técnico de Acompanhamento das Atividades de Recuperação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão), que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão ambos no Estado do Amazonas, e;
  - c) Ao final da obra Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
18. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;